

DIRETORIA DO EXPEDIENTE,  
Encaminhado para o D.O. no 22.460 1962  
*Thiers Moreira da Costa*  
Chefe da S.R.D.  
THIERS MOREIRA DA COSTA

P-587

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei na Câmara nº 4.866-B/62 (no Senado nº 109/64) que cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Montes Claros, Minas Gerais, e dá outras providências.

Incide o veto sobre os seguintes dispositivos que considero inconstitucionais, pelas razões que passo a expor:

1) - O parágrafo 2º do artigo 2º.

As disposições ali previstas acham-se prejudicadas em face da legislação em vigor.

Os padrões de vencimentos dos cargos e a gratificação das funções referidas no artigo 2º encontram-se regulados e uniformizados por leis posteriores. As leis mencionadas no parágrafo em apreço estão, por conseguinte, superadas.

2) - O artigo 6º.

O crédito que prevê o citado artigo, sem indicar a fonte de recursos financeiros de compensação da despesa correspondente, afronta a disposição expressa no item "c", parágrafo 1º do artigo 64, da Carta Magna.

São êstes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submette à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de agosto de 1967.

/yb